



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 29/04/2021	MEDIDA PROVISÓRIA N°1.046, de 2021.	
	AUTOR Senador Weverton – PDT	Nº PRONTUÁRIO

Dê-se ao art. 10º da MP nº 1.046/2021, a seguinte redação:

“Art. 10º. Fica proibida, durante o estado de calamidade pública, a demissão sem justa causa do trabalhador, para contratos celebrados até a data da publicação do Decreto Legislativo nº 6 de 2020.

§ 1º excetua-se à proibição:

I - os contratos temporários de trabalho celebrados antes e durante a vigência do estado de calamidade pública, nos termos da Lei Nº 6.019 de 3 de janeiro de 1974.

II - extinção da empresa empregadora, nos termos do art. 502 do Decreto Lei Nº 5452 de 1º de janeiro de 1943.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a substituição do texto do art. 10º da MP 1.046 de 2021, originalmente redigido com desnecessária obrigação de pagamento de férias, já que o tema é tratado de forma completa e abrangente, na CLT e leis correlatas.

Além disto, nada na MP foi colocado objetivando a proteção do trabalhador, elo mais fraco da cadeia econômica, e não se justifica que o ente mais desprotegido receba o ônus da crise causada pela pandemia originária pelo covid-19.

Assim, é necessário e urgente o estabelecimento de garantias ao trabalhador que não se somem à consagrada CLT, garantindo a subsistência do trabalhador no momento de crise.

Muito se fala da consequente recessão que pode advir desta crise mundial. Porém, de forma inequívoca, sabe-se que crise econômica nenhuma se resolverá sem a garantia de emprego e renda dos trabalhadores, que são, na essência, os consumidores de produtos e serviços gerados pela movimentação econômica de qualquer nação.

Comissões, em 29 de abril de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Weverton" and "PDT/MA" below it, enclosed within a thin oval border.

Senador Weverton-PDT/MA

A standard linear barcode.

SF/21580.71830-74